Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 17 e v, 18 e v, 19 e v e 20

12

1.12

LEI Nº 2.220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA ASSINAR TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIATA.

163

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar TERMO DE ADESÃO do Município de BIRIGUI ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do PROJETO CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, cuja minuta segue anexa à presente lei, dela fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

"TERMO DE ADESÃO do Município de BIRIGUI ao CONVÊNIO celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a implantação do Projeto denominado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE MUNICÍPIOS / CIATA / MICRO.

Aos ... dias do mês de ..... de 1.9...., o

Município de Birigui, representado por seu Prefeito, Senhor Dr. Florival Cervelati, vem, pelo presente instrumento, formalizar sua adesão ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, cujo objetivo é a implantação de Projeto denominado CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO_ADMINISTRATIVO DE MUNICÍPIOS / CIATA / MICRO, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA _ Finalidade:

O presente TERMO DE ADESÃO tem por finalidade - a inclusão do Município de BIRIGUI, selecionado conforme o CONVÊNIO supra mencionado, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, - consubstanciado em projeto específico - CONVÊNIO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO_ADMINISTRATIVO DE MUNICÍPIOS_CIATA / MICRO, que compreende as seguintes atividades:

I _ NA FASE DE PRÉ_IMPLANTAÇÃO:

a) análise da lei tributária municipal que dá - suporte ao Projeto e respectiva regulamentação;

b) encaminhamento, pelo Executivo Municipal, para aprovação da Câmara de Vereadores, com a antecedência - que possibilite sua publicação até 31 de dezembro de 1.9.., dos projetos de lei que se façam necessários, quando não - possuir o Município legislação tributária, possuí_la em desacordo com o Código Tributário Nacional ou quiser, a seu - exclusivo critério, adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças, bem como aprovação, - pelo Executivo, da regulamentação decorrente;

c) análise da legislação de zona urbana existente e, se for o caso, proposição de projeto de lei definindo, delimitando ou atualizando a zona urbana do Município para_efeitos tributários.

II _ NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:

a) constituição do cadastro fiscal imobiliário, versão para processamento em Microcomputador;

b) constituição do cadastro de atividades econômicas, versão para processamento em Microcomputador;

c) elaboração da Cartografia, e/ou atualização_da existente;

d) implantação de um sistema administrativo visando a organização dos documentos nos setores competentes_e a adequação da estrutura administrativa municipal às novas rotinas e procedimentos gerados pelo Projeto;

e) preenchimento dos documentos de arrecadação_dos tributos municipais e notificação aos contribuintes;

f) treinamento prático dos funcionários municipais sobre a metodologia do projeto;

g) entrega da arte final da cartografia referencial de apoio, quando houver;

h) controle da arrecadação, inclusive Dívida - Ativa, através de processamento em Microcomputador.

III _ NA FASE DE ACOMPANHAMENTO:

a) Assessoria e assistência no processo de aten

atendimento aos contribuintes;

b) revisão, adequação e atualização da legislação;

c) revisão e acertos nos cadastros fiscal imobiliário e de atividades econômicas e lançamento dos tributos dos exercícios subsequentes;

d) avaliação do Projeto pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Eficácia:

A eficácia do presente TERMO DE ADESÃO está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, à aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na Cláusula Primeira, inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos Financeiros:

Os encargos decorrentes da execução dos serviços arrolados neste Termo ficam assim distribuídos:

a) Secretaria de Economia e Finanças e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

- inciso I da Cláusula Primeira;
- cessão de direitos de uso de programas objetos para microcomputadores, compreendendo lançamentos do IPTU, ISS e Taxas, Controle de Arrecadação das Receitas Municipais e Controle e Inscrição da Dívida Ativa;
- manutenção dos Sistemas cedidos assegurando a qualidade dos Sistemas e modificações de ordem geral;

b) Município:

- incisos II e III da Cláusula Primeira;
- aquisição do equipamento para processamento, de acordo com as especificações fornecidas pelo SERPRO;
- modificações específicas nos programas para processamento;
- fornecimento de disquetes e pagamento do respectivo custo de geração de versões quando solicitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se compromete a:

a) participar ativamente dos trabalhos do PROJETO CIATA em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA/MICRO de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;

b) observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a execução do Projeto;

c) levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenadoria Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo qualquer questão de natureza legal, institucional, administrativa ou operacional de interesse da Prefeitura, que possa vir a ter implicação com o Projeto;

d) providenciar para que as leis, decretos, normas legais e demais atos relacionados com o Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;

e) colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:

1 - os servidores da Prefeitura que deverão participar dos treinamentos e atividades previstas;

2 - local apropriado, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos - trabalhos descritos neste documento;

3 - mobiliário adequado às atividades próprias à implantação dos trabalhos;

4 - as informações dos cadastros técnicos da - Prefeitura;

5 - as plantas existentes da área urbana do Município, bem como as dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação;

f) dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação, observando - as diretrizes estabelecidas pelo CIATA/MICRO;

g) colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município;

h) enviar ao Serviço de Assistência Técnica -- SAT - da Delegacia do Ministério da Fazenda do Estado, até o último dia do mês de janeiro, a síntese do orçamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do balanço do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias contados a - partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA:

O inadimplemento das obrigações estabelecidas - neste instrumento permitirá sua denúncia por qualquer das - partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMALIZAÇÃO:

O presente TERMO DE ADESÃO será assinado, em - três vias de igual teor e forma, pelo Prefeito Municipal, - entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e pelo Secretário de Economia e Finanças da ~~Secretaria Geral do~~ Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Birigui, em de de 1.98 .

Autorizado pela Câmara, conforme Lei nº , de

SECRETÁRIO DE ESTADO

São Paulo, em de de 1.98

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília, DF, em de de 1.98 ."

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de

167

dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal